rada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º , **resolve:**

**CONCEDER** a **ANDRÉ TRANCOSO DA COSTA,** nº funcional 335116, Chefe de Departamento de Segurança, Disciplina e Prontuários, localizado na Diretoria de Segurança Penitenciária – DSP, desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico, a contar de 12/08/2013.

**SÉRGIO ALVES PEREIRA**
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA JUSTIÇA
**Protocolo 97027**

---

**OS/SEJUS/GGP/N° 130/2013**

**RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Pelo presente, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça **– SERGIO ALVES PEREIRA,** resolve rescindir o contrato firmado com os estagiários abaixo relacionado, conforme cláusula décima terceira, letra "f".

TIARA CERUTI – A contar de 23/08/2013

MARINA MAYARA DAS POSSES STREY – A contar de 24/08/2013

ANA PAULA DADALTO PERTEL – A contar de 10/08/2013

WISLANE FERREIRA MENDES – A contar de 08/09/2013

Vitória, 13 de setembro de 2013.

**SERGIO ALVES PEREIRA**
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA JUSTIÇA
**Protocolo 97030**

---

**PORTARIA N.º 1120-S, de 04 de Setembro de 2013**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

**EXONERAR, a pedido,** acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **ISABELLE ANGELO SIMON**, nº funcional 3103404, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II – QCE 05, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 23/07/2013.

**SÉRGIO ALVES PEREIRA**
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA JUSTIÇA
**Protocolo 96257**

---

**RETIFICAÇÃO**

**Na redação da Portaria nº. 1400-S de 11/09/2013, publicada no D.O.E de 13/09/2013 que localizou a servidora ELIANE IZABEL LARGURA CIPRIANO VIANA.**

**Onde se lê:**
**... Penitenciária Regional de Linhares – PRL ...**

**Leia-se:**
**... Penitenciária Regional de Linhares – PRL, a contar de 06/09/2013.**

**Vitória, 13 de setembro de 2013.**

**Protocolo 96798**

---

**RETIFICAÇÃO**

**Na redação da Portaria nº. 1379-S de 06/09/2013, publicada no D.O.E de 10/09/2013 que localizou a servidora STHEFANY PEREIRA MONTEIRO.**
**Onde se lê:**
**... Penitenciária Estadual de Vila Velha II – PEVV II ...**

**Leia-se:**
**... Penitenciária Semiaberta de Cariacica – PSC.**

**Vitória, 13 de setembro de 2013**

**Protocolo 96974**

## Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0570-P**
**DE 13 DE SETEMBRO 2013**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005;

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR TEMPORARIAMENTE,** de acordo com a Lei Complementar nº 559 de 30/06/2010, DOE 01/07/2010, por um período de 12 (doze) meses, os candidatos classificados no processo seletivo edital 003/2013 - Região Norte / Linhares, para o cargo de Agente Socioeducativo:

| **NOME DO CANDIDATO** | **CLASSIFICAÇÃO** |
|---|---|
| HELIEL BARCELLOS DE JESUS | 55º |
| EVANI SOUZA BATISTA | 56º |

Vitória (ES),13 de Setembro de 2013

**Lindomar José Gomes**
Diretor Presidente
**Protocolo 96927**

---

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0569-P**
**DE 13 DE SETEMBRO 2013**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005.

**R E S O L V E :**

Alterar para o mês de **novembro/2013**, as férias relativas ao exercício de 2012/2013 do servidor, **Diego Andrade Ferreira,** nº funcional **3301656**, vínculo **Efetivo,** escalado para o mês de dezembro/2013, conforme a Escala de Férias Anual, publicada no Diário Oficial de **23/11/2012.**

Vitória (ES),13 de Setembro de 2013

**Lindomar José Gomes**
Diretor Presidente
**Protocolo 96951**

---

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0568-P**
**DE 12 DE SETEMBRO 2013**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005.

**R E S O L V E :**

**CONCEDER ADICIONAL DE ASSIDUIDADE** de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações:
**NOME DO SERVIDOR**: PAULO ANTONIO BARBOSA
**Nº FUNCIONAL:** 2787962
**PERCENTUAL**: 2 %
**A PARTIR DE**: 01/03/2013

Vitória (ES),12 de Setembro de 2013

**Lindomar José Gomes**
Diretor Presidente
**Protocolo 96963**

---

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0567-P**
**DE 12 DE SETEMBRO 2013**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005.

**R E S O L V E :**

**CONCEDER ADICIONAL DE ASSIDUIDADE** de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações:
**NOME DO SERVIDOR**: LUIZ CARLOS
**Nº FUNCIONAL:** 2783703
**PERCENTUAL**: 2 %
**A PARTIR DE**: 02/03/2013

Vitória (ES),12 de Setembro de 2013

**Lindomar José Gomes**
Diretor Presidente
**Protocolo 96965**

---

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2011**

**PROCESSO:** N° 63205637
**CONTRATANTE:** Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES
**CONTRATADO:** AJP DESINSETIZADORA LTDA-ME.
**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta "DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL" do Contrato Primitivo Nº 018/2011.
**DO PRAZO:** Fica a vigência prorrogada por um período de 12 (doze) meses a partir de 13/09/2013 até 12/09/2014, em conformidade com o artigo 57, da Lei 8.666/93.

Vitória, 12 de setembro de 2013.

**Harlen da Silva**
Diretor Administrativo
e Financeiro / IASES
**Protocolo 96939**

## Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES -

**Instrução de Serviço Nº. 113/2013**

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373/2006, de 03/07/2006 **RESOLVE:**
Conceder **RECESSO**, de acordo com a Lei nº. 11.788, de 25/09/2008, Art. 13., § 2º e o Decreto nº. 2299-R, de 15/07/09, Art. 13, § 1º. e 2º., a estagiária **JESSICA JAMILA RIBEIRO RODRIGUES**, no período de 16/09/12 a 13/10/13, referente ao 2º ano de contrato de estágio neste Instituto.

Vitória, 13 de setembro de 2013.

**Jorge Teixeira e Silva Neto**
Diretor Administrativo e Financeiro
**Protocolo 96694**

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA -

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002, de 29 DE AGOSTO de 2013.**

**Dispõe sobre autorização do órgão gestor para intervenção e/ou supressão vegetal em zona de amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.**

O **Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA,** no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas na Lei Complementar nº 152, de 16 de julho de 1999, alterada pelas Leis Complementares 413/2007 e 513/2009, bem como no Decreto Estadual nº 2.962-R, de 09 de fevereiro de 2012, e em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSEMA 04/2011, em sua **3°** Reunião Ordinária**,** realizada às 14 horas do dia 29 de agosto de 2013, no Auditório do Pólo de Educação Ambiental, localizado na sede do SEAMA-IEMA, deliberou nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de

regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem as unidades de conservação estaduais ou suas zonas de amortecimento;
Considerando a Lei Estadual n° 9.462, de 11 de junho de 2010 – SISEUC;
Considerando a competência da Câmara Técnica de Unidade de Conservação, Ecoturismo e Biodiversidade do CONSEMA prevista na Resolução CONSEMA 007 de 27 de setembro de 2012.

**Resolve**:

**TÍTULO I – DOS EMPREENDIMENTOS SUJEITOS À EIA/RIMA**
**Art. 1º** O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.
**Parágrafo 1º** Para as UC cuja ZA não esteja estabelecida, deverá ser aplicado o limite de 3 km (três quilômetros) para todas as UC, exceto APA e RPPN, com possibilidade de ampliação a ser determinada pelo órgão licenciador com fundamento no EIA/RIMA.
**Parágrafo 2º** O órgão ambiental licenciador deverá, antes de emitir os termos de referência do EIA/RIMA, consultar formalmente o órgão responsável pela administração da UC quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos aos impactos do empreendimento na UC e na respectiva ZA.
**Parágrafo 3º** Os estudos específicos a serem solicitados deverão ser restritos à avaliação dos impactos do empreendimento na UC ou sua ZA e aos objetivos de sua criação.

**Art. 2º** Caso o empreendimento de significativo impacto ambiental afete duas ou mais UC de domínios distintos, caberá ao órgão licenciador consolidar as manifestações dos órgãos responsáveis pela administração das respectivas UC.
**Parágrafo único.** No caso de conjunto de UC que formam mosaico, o conselho do mosaico também deverá ser ouvido.

**TÍTULO II – DOS EMPREENDIMENTOS NÃO SUJEITOS À EIA/RIMA**
**Art. 3º** Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e nos processos de autorização de intervenção e/ou supressão vegetal o órgão ambiental licenciador deverá consultar o órgão responsável pela administração da UC, quando a atividade:
I – estiver localizada dentro da UC;
II – estiver localizada na sua ZA;
III – estiver localizada no limite de até 3 km (três Quilômetros) da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida.
**Parágrafo único -** Em Áreas Urbanas Consolidadas, APA e RPPN, não se aplicará o disposto no inciso III.

**TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Art. 4°** A autorização de que trata esta Resolução deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental.
**Parágrafo único** Na existência de Plano de Manejo da UC, devidamente publicado, este deverá ser observado para orientar a avaliação dos impactos na UC específica ou em sua ZA.
**Art. 5º** O responsável pela administração da UC se manifestará por meio de parecer fundamentado, após ouvir o Conselho da UC:
I – pela emissão da autorização;
II – pela dispensa de autorização;
III – pela exigência de estudos complementares, desde que previstos no termo de referência;
IV – pelo indeferimento da autorização.
**Parágrafo único -** O parecer fundamentado juntamente com a copia da Ata da reunião do conselho da UC, a que se refere o caput, integrará o processo de licenciamento ambiental, e recomendará, sempre que necessário, as condições técnicas que deverão ser observadas nas licenças.
**Art. 6º** A consulta de que trata esta Resolução deverá ser feita pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, com as informações referentes à localização e caracterização geral do empreendimento, ao órgão responsável pela administração da UC, de acordo com a legislação vigente.
**Art. 7º** Esta Resolução se aplica às UC criadas até a data de requerimento da licença ambiental, ou de sua renovação, ou às UC a serem criadas ou ampliadas.
**Art. 8º** A inobservância ao disposto nesta resolução invalidará a autorização e sujeitará os infratores, dentre outras, às penalidades e sanções em vigor.
**Art. 9º** Os órgãos ambientais licenciadores municipais poderão adotar esta Resolução ou complementá-la, de forma fundamentada.
**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL**
Presidente do CONSEMA
**Protocolo 96698**

---

**DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 005, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**
O Conselho Regional de Meio Ambiente II, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 1.777/2007 e alterações e, em seu Regimento Interno, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 26 de agosto de 2013, no Auditório da Câmara Municipal dos Vereadores, localizado na Rua Darly Nerty Vervloet nº.434 - Centro, Município de Santa Tereza/ES deliberou nos seguintes termos:
**Processo de Defesa n°:** 43221106
**Recorrente:** ANTONIO COLOMBO
**Assunto:** Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº. 065/2009, fl.12 (manutenção da penalidade)
**Auto de Multa - GFI nº:** 307 de 2008, fl. 04
**Valor:** R$ 61.131,37 (sessenta e um mil cento e trinta e um reais e trinta e sete centavos)
**Atividade:** Construção de barragens em APP – Área de Preservação Permanente.
**Descrição da Infração:**
➢ Construir três barragens em Área de Preservação Permanente, sendo duas em pontos de nascentes, ambas afluentes do Córrego Barra Seca e outra no curso do córrego, tudo sem o necessário licenciamento ambiental.
**Local da constatação:** Barra seca, zona rural, Colatina/ ES.

**Ementa:** O Colegiado, após ouvir o voto de fls. 52/54 do Relator que embasou o Parecer nº 028/2013 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos de fl. 55 e as alegações da defesa, encerrou a discussão sobre o recurso objeto de julgamento e deliberou nos seguintes termos:
a) Receber o recurso interposto e, no mérito, dar parcial provimento para reduzir o valor da multa em 90% (noventa por cento);
b) O valor deverá ser recolhido junto ao FUNDEMA, código da receita 284-4.
Visto e discutido o processo, acordam os Senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata, por unanimidade, acatar a proposta do representante do SEBRAE de redução de 90% (noventa por cento) da penalidade aplicada.

Cariacica, 26 de Agosto de 2013.

**DIANE MARA FERREIRA VARANDA RANGEL**
Presidente do CONREMA II
**Protocolo 96876**

---

**DELIBERAÇÃO CONREMA II Nº 006, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**
O Conselho Regional de Meio Ambiente II, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 2962-R/2012 e 1.777/2007 e alterações e, em seu Regimento Interno, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada às 14:00 horas do dia 26 de agosto de 2013, no Auditório da Câmara Municipal dos Vereadores, localizado na Rua Darly Nerty Vervloet nº.434 - Centro, Município de Santa Tereza/ES deliberou nos seguintes termos:

**Processo de Defesa n°:** 40284050
**Recorrente:** MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO
**Assunto:** Recurso administrativo contra a Decisão IEMA nº. 270/2009 à fl.16 que manteve a penalidade aplicada com a redução de seu valor em 50% (cinquenta por cento), totalizando R$ 17.320,55 (dezessete mil trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).
**Auto de Multa - GFI nº:** 018 de 2008, fl. 05
**Valor da Multa:** R$ 34.641,11 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e onze centavos)
**Atividade:** rompimento do solo/assoreamento de córrego.
**Descrição da Infração:**
➢ Deixar de adotar medidas para evitar o rompimento do solo e o assoreamento do córrego desengano.
**Local da constatação:** zona rural, Alto Rio Novo/ ES.

**Ementa:** O Colegiado, após ouvir o voto de fls. 31/33 da Relatora que embasou o Parecer nº 080/2012 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos à fl. 39 e, encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou nos seguintes termos:
a) Receber o recurso interposto e, no mérito, dar parcial provimento para reduzir o valor da multa em 90% (noventa por cento);